



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo da Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 25/4/2012.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2012, às 11 horas, reuniu-se, em Reunião Ordinária, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei e do seu Regimento Interno, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: **1) APRECIÇÃO** do pedido de **remoção**, pelo critério de **merecimento**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 09/2012**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Antônio César Leite de Carvalho (44º)**, **Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (63º)**, **Cecília Nogueira Guimarães (72º)**, **Antônio Carlos Nascimento Santos (73º)**, **José Lucas da Silva Gois (74º)** e **Anderson Viana Souza (75º)**. Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento***. * **Número de Ordem na Lista de Antiguidade**. O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, arrematado em uma questão de foro íntimo relacionada à Promotora de Justiça Doutora Cecília Nogueira Guimarães, uma das postulantes à mencionada mobilidade funcional, declarou-se suspeito para presidir e participar da deliberação acerca da identificada remoção, transferindo, neste particular, a presidência dos trabalhos para a Corregedora-Geral do Ministério Público, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. Ato contínuo, a Presidente em exercício concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Doutor **Josenias França do Nascimento**, que considerando a falta de *quorum*, retirou de pauta o referido Processo de Remoção.

2) APRECIÇÃO do pedido de **remoção**, pelo critério de **merecimento**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Cedro de São João, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 11/2012**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Mônica Maria Hardman D. Bernardes (15º)**, **Maria Rita Machado Figueirêdo (23º)**, **Joelma Soares Macedo de Santana (26º)**, **Raimundo Bispo Filho (28º)** e **Solano Lúcio de Oliveira Silva (29º)**. Conselheiro Relator Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado***. * **Número de Ordem na Lista de Antiguidade**. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** que procedesse à leitura do relatório do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**, ausente justificadamente, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de **CEDRO DE SÃO JOÃO**, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 11/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.499, de 22 de março de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Mônica Maria H. D. Bernardes**, **Maria Rita Machado Figueiredo**, **Joelma Soares M. de Santana**, **Raimundo Bispo Filho** e **Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Os Requerentes instruíram seus pleitos com cópia de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, como titulares ou por designação, alguns dos quais por meio de mídia digital (CD), atendendo às disposições previstas no art. 3º, da **Resolução CSMP n.º 005/2011**. Nem todos os que se inscreveram adotaram, rigorosamente (os três últimos da lista antes destacada), o modelo constantes do ANEXO III, conforme recomendação inserta no *caput* do art. 6º da **Resolução**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CSMP nº 04/2011. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da **Lei Complementar nº 02/90**, os Candidatos declararam que estão com os serviços em dia e, ainda, de forma expressa, averbaram que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça nº 3.504, edição de 29 de março de 2012 (entre as fls. 1224 e 1225, sem numeração, - vol. VII) e diante da não apresentação de impugnações, nem de reclamações contra a lista de Candidatos concorrentes, a Secretaria do CSMP atestou o fato mediante a expedição de certidões adunadas, respectivamente, às fls. 1234 e 1235 do volume VII. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em cumprimento ao contido no *caput* e parágrafo único do art. 12, da **Resolução CSMP nº 004/2011**, juntou informações e documentos necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, anexados ao final do volume VII (fls. 1239/1342). Atendendo diligência desta Relatoria, os Promotores de Justiça-Requerentes Doutores **JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA, RAIMUNDO BISPO FILHO e SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**, manifestaram-se relativamente às pendências detectadas pela Corregedoria-Geral no sistema PROEJ (fls. 1352 a 1414). Em síntese, o **RELATÓRIO. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** Analisando o rito adotado e os atos administrativos praticados, desde a abertura do processo de promoção até a presente fase e, ainda, a vista de tudo o que contém dos autos, verifica-se que o devido processo foi rigorosamente observado, nos termos das leis de regência, em particular o *iter* procedimental e as exigências contidas na **Resolução CSMP nº 04, de 18 de outubro de 2011**. As pendências detectadas na atuação funcional de parte dos requerentes foram justificadas e/ou supridas. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Preceitua o § 2º, do art. 5º, da **Resolução CSMP nº 005/2011** - CSMP, *in verbis*: "Art. 5º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, **examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior**" (Destaquei). Em obediência ao indigitado comando, constata-se que a lista tríplice formada no processo de remoção ocorrido na **3ª Reunião Extraordinária, realizada em 21.03.2012** (fl. 1232), imediatamente anterior ao que ora se analisa, contemplou, além do membro do Ministério Público removido - EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ -, os Promotores de Justiça **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO e RAIMUNDO BISPO FILHO**, ambos inscritos para o presente processo de remoção. Assim, como 02 (dois) dos Promotores de Justiça ora requerentes figuraram em lista pretérita, seus nomes terão que ser apreciados com primazia, nos termos do mandamento antes destacado, reproduzido, de igual forma, no § 2º, do art. 18 da **Resolução CSMP nº 04/2011, atentando-se, no entanto, para o mandamento restritivo consubstanciado no § 3º, do mesmo artigo, relativamente à única candidata constante do terceiro quinto (MÔNICA MARIA HARDMAN D. BERNARDES), litteris**: "Serão excluídos da possibilidade de concorrer os eventuais remanescentes de lista anterior, que forem integrantes de quintos de antiguidade mais remotos que os efetivamente habilitados". **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Reza o art. 4º da **Resolução CSMP nº 005/2011** que "*é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento*", cujo controle, consoante mandamento consubstanciado em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Analisando as listas de figurações pretéritas nos processos



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de remoção por merecimento, agregada à fl. 1233 do volume VII, verifica-se que as candidatas **MÔNICA MARIA HARDMAN D. BERNARDES**, **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** e **JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA** figuraram 03 (três vezes) em listas de merecimento, sempre de forma alternada e os requerentes **RAIMUNDO BISPO FILHO** e **SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**, 02 (duas) vezes, também de forma alternada. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da **Lei Complementar n.º 02/90**, *in verbis*: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Agregue-se, ainda, determinação contida no § 1º, do art. 5º, da **Resolução 05/2011 - CSMP**, ao explicitar que, na hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista tríplex, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos**. Na hipótesem exame, entre os candidatos à presente remoção por merecimento, em tese, todos preenchem os requisitos objetivos exigidos nas normas de regência, na condição de concorrentes à formação da lista, porquanto não há candidatos, no mesmo quinto, em número suficiente para a respectiva formação, o que conduziria à exclusão de outros de quintos mais remotos. Com isso, os Candidatos requerentes integrantes do terceiro quinto (um), do quarto quinto (um) e do quinto quinto (três) , estarão **HABILITADOS** a concorrer à remoção, pelo critério de merecimento, para a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO** - Edital n.º 11/2012. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 - CSMP, manifesto-me pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos **MÔNICA MARIA HARDMAN D. BERNARDES**, **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO**, **JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA**, **RAIMUNDO BISPO FILHO** e **SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**, no processo de remoção por merecimento, objeto do Edital n.º 11/2012, para a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO**. Concluída a exposição do relatório, o Presidente do Conselho solicitou a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. Inicialmente, a Corregedora-Geral louvou o Relatório do Conselheiro Relator, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, e observou que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Em seguida, inicia-se a votação para composição da lista tríplex pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, haja vista que, malgrado a existência de candidatos habilitados na lista de remanescentes, estes ocupam quinto de antiguidade mais remotos, conforme previsão contida no artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 04/2011 - CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro "Josenias França do Nascimento"** A análise do requerimento da candidata pleiteante **MÔNICA MARIA HARDMAN D. BERNARDES** a remoção por mérito para a



Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da cidade de Cedro de São João, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo **Procurador de Justiça CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO**, pertinente a remoção objeto do **Edital nº 11/2012**, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: **a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância**, logo, poderá ser indicada a formação da lista triplíce com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o **art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, somente 01 (um) dos candidatos que compõem a 3ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: *"a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"* (**grifo nosso**). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 11/2012-CSMP**, onde apenas 01 (uma) candidata concorrente pode ser indicada a concorrer a vaga, em virtude de ser a única classificada na terceira quinta parte da lista de antiguidade, já que os outros candidatos são de quintos mais remotos. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente apresentava pendências submissas a esclarecimento, todavia, aquela com o seu requerimento apresentou justificativas acerca das pendências existentes nos bancos de dados da Promotoria que titulariza, as quais foram consideradas plausíveis pelo Conselheiro Relator que a habilitou, e afinal acolhidas pelos demais membros do **CSMP**. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos**. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: **a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha**. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: **a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público;
d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais.** No que tange a este critério a candidata comprovou pelos dados estatísticos do **PROEJ** a apreciação e posterior promoção de arquivamento de 174 procedimentos administrativos com baixa no sistema de dados da Promotoria de Justiça do Consumidor e Serviços de Relevância Pública, somando-se a esta atuação a promoção de 03 ações civis públicas com conteúdo de repercussão social relevante. **ASSIDUIDADE:** o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada da Ficha Funcional, cujos registros testificam a assiduidade da candidata no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências, instruindo reclamações, procedimentos preparatórios ao inquérito civil e inquéritos civis. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou.** A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional, com participação em mais de **100** audiências públicas. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do **PROEJ** uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **1589** registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça do Consumidor e Serviços de Relevância Pública Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda a sua pujança. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva, a par das 03(três) ações civis públicas mais recentes deflagradas; participação em diversas audiências públicas com específico grau de relevância social; interposição de recurso apelativo civil em prol de curatelado; apresentação de contrarrazões em recurso de apelação criminal e deflagração de ação penal em face de empresários estelionatários. Registre-se que, analisadas as peças processuais (penais e cíveis) pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. **Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações:***Proposições de: ação civil pública em face*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de proprietários de abatedouros de animais em Aracaju por não adequação às exigências sanitárias; ação civil pública visando condenação em obrigação de fazer da Inspecro Cursos Ltda ME, consistente na restituição a todos os consumidores das mensalidades pagas relativas ao custeio do curso de edificações sem que houvesse a correspondente prestação das atividades educacionais e ação civil pública visando a imediata e constante limpeza e conservação do imóvel deteriorado no Bairro Jardins, cidade de Aracaju. **Participação em audiências públicas onde se cuidou de temas de grande relevância social e pública:** *audiência pública para discussão da situação das famílias que estiveram acampadas em frente a Prefeitura Municipal de Aracaju; audiência pública para tratar do reajuste de tarifa pública relativa ao transporte público na cidade de Aracaju; audiência pública para discussão e alerta aos restaurantes e lanchonetes nos Shoppings, com vistas a suas adequações a legislação sanitária; audiência pública com o objetivo de orientar a população em caso de sinistro envolvendo o Polo Atalaia da Petrobras - Treinamento de Evacuação; audiência pública com o objetivo de alinhar questões pertinentes à Lei de Ações Emergenciais, que garantirá auxílio moradia às famílias abrigadas em galpões no Bairro Siqueira Campos; audiência pública para intermediar a gestão dos serviços de segurança pública durante o período carnavalesco; audiência pública para discussão sobre a suspensão do atendimento pediátrico nos consultórios aos usuários de planos de autogestão de saúde e empresas operadoras de planos de saúde; audiência pública para discussão da reestruturação e a fiscalização do Programa do Leite; audiência pública de pactuação do Plano Estadual de Habitação e Interesse Social; audiência pública do MP com ANP relativa ao Programa Gás Legal, para fins de traçar ações no combate à venda ilegal de gás. **Recomendação destinada:** aos Bancos no sentido de realizarem atendimento mínimo à população durante o período de greve. **No âmbito judicial na área cível:** Interposição de recurso de apelação visando: reformar sentença que indeferiu pedido de curatela em benefício de interessado incapaz. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação, *denúncia para apurar responsabilidade penal de empresários estelionatários e contrarrazões em recurso apelativo com vistas a manutenção de sentença combatida, que condenou na Comarca de Arauá a sentenciado ao cumprimento de pena por homicídio culposo em delito de trânsito, tendo como vítima uma criança.* **PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.** Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE e da Coordenadoria Geral, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Coordenadoria Geral ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que a candidata requerente figurou por três vezes em listas tríplices formadas para remoção pelo critério de merecimento, de forma alternada. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - **Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais.** Quanto a este requisito objetivo, a candidata nada*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

apresentou com o seu requerimento. **OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL:** Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo a candidata nada comprovou com seu requerimento. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Ressai das informações prestadas pela Corregedoria-Geral na fase complementar instrutória que a candidata vem apresentando nas datas aprazadas os relatórios das atividades funcionais. **PROATIVIDADE-** Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento a seguinte ação proativa: **Participação efetiva na realização do Censo Social nas cidades de Maruim e Aracaju.** **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando como Membro da Comissão Relevância Serviços Públicos - Adequação Sistema de Trânsito, funcionando como Secretária do Grupo de Trabalho. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, a candidata tem a seu favor a participação desta na exequibilidade do Projeto Censo Social nas cidades de Aracaju e Maruim. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTIUIÇÃO** - Quanto a este requisito a candidata comprovou sua participação como membro da Comissão Relevância de Serviços Públicos - Adequação Sistema de Trânsito, com vistas a cumprimento de uma das metas do Planejamento Estratégico. Participação na Elaboração do Manual de Rotina da Promotoria de Justiça do Consumidor e Serviços de Relevância Pública, também uma das metas do Planejamento Estratégico do MPSE. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DA CANDIDATA INSCRITA:** Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: *ação civil pública em face de proprietários de abatedouros de animais em Aracaju por não adequação às exigências sanitárias; audiência pública para discussão da situação das famílias que estiveram acampadas em frente a Prefeitura Municipal de Aracaju; audiência pública para discussão e alerta aos restaurantes e lanchonetes nos Shoppings, com vistas a suas adequações a legislação sanitária; audiência pública com o objetivo de orientar a população em caso de sinistro envolvendo o Polo Atalaia da Petrobras - Treinamento de Evacuação; audiência pública com o objetivo de alinhar questões pertinentes à Lei de Ações Emergenciais, que garantirá auxílio moradia às famílias abrigadas em galpões no Bairro Siqueira Campos; audiência pública para discussão e alerta aos restaurantes e lanchonetes nos Shoppings, com vistas a suas adequações a legislação sanitária; audiência pública com o objetivo de orientar a população em caso de sinistro envolvendo o Polo Atalaia da Petrobras - Treinamento de*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Evacuação; audiência pública com o objetivo de alinhar questões pertinentes à Lei de Ações Emergenciais, que garantirá auxílio moradia às famílias abrigadas em galpões no Bairro Siqueira Campos; audiência pública para discussão sobre a suspensão do atendimento pediátrico nos consultórios aos usuários de planos de autogestão de saúde e empresas operadoras de planos de saúde; audiência pública para discussão da reestruturação e a fiscalização do Programa do Leite; audiência pública de pactuação do Plano Estadual de Habitação e Interesse Social; audiência pública do MP com ANP relativa ao Programa Gás Legal, para fins de traçar ações no combate à venda ilegal de gás. Recomendação destinada: aos Bancos no sentido de realizarem atendimento mínimo à população durante o período de greve. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que **VOTO** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a promoção objeto deste Edital, e, por conseguinte, a sua remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João. **2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"** Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da cidade de Cedro de São João, regido pelo Edital nº 011/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.499, de 22 de março de 2012, encartado à fl. 03, do volume I, com inscrição dos Promotores de Justiça: *Mônica Maria Hardman D. Bernardes, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macêdo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva.* Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, consignando que os candidatos Joelma Soares Macêdo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio De Oliveira Silva, manifestaram-se relativamente às pendências detectadas pela Corregedoria-Geral no sistema PROEJ (fls. 1352 a 1414). Em conclusão, apontou que todos os cinco candidatos requerentes encontram-se habilitados a serem sufragados, observando que a candidata Mônica Maria Hardman Bernardes integra o 3º quinto, a Promotora Maria Rita Machado Figueiredo pertence ao 4º quinto e os Promotores Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva fazem parte do último quinto da lista de antiguidade da Entrância Inicial da carreira. Dito isto, temos que, em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. No procedimento em tela, todavia, os dois candidatos remanescentes da lista tríplice formada na 2º Reunião Extraordinária, realizada em 15/02/2012, Promotores Maria Rita Machado Figueiredo e Raimundo Bispo Filho, pertencem a quintos menos antigos que o da candidata Mônica Maria Hardman D. Bernardes, razão por que não serão apreciados antes desta. Ante o exposto, passo a declinar as razões de sufragar a Dra. Mônica Hardman, integrante do quinto mais antigo, como meu primeiro voto para formar a lista tríplice. A Dra. Mônica Hardman atuou em Comarca do interior, como a de Arauá, mas dede março de 2011



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

foi designada para officiar na Promotoria do Consumidor e Serviços de Relevância da Capital, onde realizou 95 audiências públicas no decorrer de aproximadamente um ano e foi submetida a Correição Ordinária, ocasião em que sua atuação foi bem avaliada. O sistema Proej registra 1589 trâmites de sua responsabilidade, no período de 1º de março de 2011 a 1º de março de 2012. A Dra. Mônica atende aos critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais e extrajudiciais, o que se verifica na documentação acostada e nas consultas aos sistemas do TJ e PROEJ, bem como nos arquivos da Corregedoria, tendo oferecido sua contribuição ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público através da participação em vários eventos, conforme listado abaixo: Presidência de mesa da conferência de abertura do II Congresso Nacional dos Direitos do Consumidor; 1ª audiência pública no Plano Estadual de Habitação de Interesse Social; Reunião do Programa Gás Legal da ANP Reunião de reestruturação do Programa do Leite; I Seminário "Cidadania é Legal", promovido por iniciativa do Juiz de Direito da Comarca de Arauá; Participou da elaboração do Manual de Rotinas do MP; Participou do Censo Social, em Maruim, Bairro Matadouro e Getúlio Vargas em Aracaju; Participou da Comissão de Trabalho dos Serviços de Relevância Pública do Planejamento Estratégico do MPSE. Nestes termos, VOTO pela inclusão da promotora Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes na lista de merecimento para Remoção à Comarca de Cedro de São João. É como voto. **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"** A candidata **MÔNICA M. HARDMAN DANTAS BERNARDES** é Promotora de Justiça Titular, tendo exercido suas atribuições funcionais junto a Promotorias do interior, como a de Arauá, havendo sido designada para officiar na Promotoria do Consumidor e Serviços de Relevância da Capital desde março de 2011, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não gera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 011/2012, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 15ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrada inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João, concorreu 01 (um) candidato do 3º quinto, 01 (um) candidato do 4º quinto e 03 (três) candidatos do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam em quintos diversos da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Arauá e da Defesa dos Direitos do Consumidor. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Cedro de São João. Assim, por unanimidade, Doutora **Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes** (3º quinto), com 03 (três) votos, passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplex. Dando continuidade à votação, pela insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto etendo como preferência de apreciação os integrantes da lista de remanescentes, conforme previsão contida no artigo 5º, nos §§ 2º e 3º, da Resolução nº 05/2011-CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro "Josenias França do Nascimento"** *A análise do requerimento da candidata pleiteante (MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO) a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO, pertinente a remoção objeto do Edital nº 11/2012, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na quarta quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplex com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do 3º, 4º e 5º quintos o fizeram, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplex, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista triíplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista triíplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista triíplice. Com o procedimento de remoção objeto do Edital n° 11/2012-CSMP, necessária a complementação da lista com observância dos quintos sucessivos, isto porque apenas 01 (UMA) candidata concorrente pode ser indicada à formação da lista triíplice, em virtude de ser a única classificada na 3ª quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na 1ª e 2ª quinta parte da respectiva lista, todavia, havendo 04 candidatos integrantes do 4º e 5º quinto, dois deles deverá complementar a triíplice lista. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências no Sistema APEP e nem no Sistema PROEJ, isto porque vinha alimentando em dia, os dois sistemas. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução n° 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos e das 17 ações civis públicas executivas, mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de TAC e Recomendações. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: a implementação de saneamento básico; o combate de ato lesivo ao erário e a suspensão de validade dos efeitos da Lei Municipal n° 123/2000; Transações penais cujo produto foi utilizado na Reforma de toda estrutura física do Conselho Tutelar; Tomada de TAC para implementação do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente; realização de audiências públicas em Povoados na elaboração do Projeto de Nucleação com vista a eliminação do multisseriado nas escolas públicas municipais; a realização do Censo Educacional nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre; TAC com compromissos visando encerramento das atividades de criação de suínos, na zona urbana do Município; TAC com compromisso para a realização de Concurso Público; promoção de ações executivas de títulos objeto de condenação pelo TCE; ações civis públicas para desconsideração de pessoas jurídicas; ações civis públicas visando a



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

interdição de matadouros etc. No âmbito judicial, na área penal, a candidata juntou com seu requerimento peça de denúncia como comprovação da relevância de sua atuação ministerial, na chamada "operação minerva" - inquérito policial com indiciamento de empresários, vereadores de Poço Redondo, pelo cometimento dos crimes de quadrilha e peculato, de onde originou-se várias ações civis públicas de improbidade administrativa. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais, mantém um bom padrão de desempenho. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, com adoção de diligências, instaurando reclamações, ajuizamento de ações civis públicas e de execução. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que a candidata requerente até então já figurou pelo critério de merecimento em lista triplíce por 03(três) vezes de forma alternada nos procedimentos de remoção por merecimento para as Promotorias de Aquidabã, Cristinápolis e Cedro de São João, ocorridas na 3ª, 8ª e 11ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizadas nos dias 16.11.2011, 13.12.2011 e 21.03.2012, respectivamente. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Processual Civil, datado de 22 de maio de 2000. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Na fase complementar a Corregedoria-Geral de Justiça informou que a candidata requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: a implementação de saneamento básico; o combate de ato lesivo ao erário e a suspensão de validade dos efeitos da Lei Municipal nº 123/2000; Transações penais cujo produto foi utilizado na Reforma de toda estrutura física do Conselho Tutelar; Tomada de TAC para implementação do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente etc. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. CONTRIBUIÇÃO PARA O



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, a candidata comprovou sua participação no Censo Educacional nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTUIÇÃO - Quanto a este requisito a candidata juntou com seu requerimento comprovante de deflagração de uma ação civil pública objetivando que a DESO e o Município de Poço Redondo, apresentassem projeto de rede coletora e de estação de tratamento de esgoto para implantação e execução, de modo compatível com a demanda populacional da comunidade, bem como ao meio ambiente. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DA CANDIDATA INSCRITA: Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ação civil pública com vista a implementação de saneamento básico no Município de Poço Redondo; Transações penais cujo produto foi utilizado na Reforma de toda estrutura física do Conselho Tutelar; realização de audiências públicas em Povoados na elaboração do Projeto de Nucleação com vista a eliminação do multisseriado nas escolas públicas municipais; ações civis públicas visando a interdição de matadouros e a realização do Censo Educacional nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação para integrar a lista tríplex, com vista a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João. 2) **Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"** Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da cidade de Cedro de São João, regido pelo Edital nº 011/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.499, de 22 de março de 2012, encartado à fl. 03, do volume I, com inscrição dos Promotores de Justiça: *Mônica Maria Hardman D. Bernardes, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macêdo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva*. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, consignando que os candidatos Joelma Soares Macêdo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio De Oliveira Silva, manifestaram-se relativamente às pendências detectadas pela Corregedoria-Geral no sistema PROEJ (fls. 1352 a 1414). Em conclusão, apontou que todos os cinco candidatos requerentes encontram-se habilitados a serem sufragados, observando que a candidata Mônica Maria Hardman Bernardes integra o 3º quinto, a Promotora Maria Rita Machado Figueiredo pertence ao 4º quinto e os Promotores Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva fazem parte do último quinto da lista de antiguidade da Entrância Inicial da carreira. Dito isto, temos que, em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. No procedimento em tela, todavia, os dois candidatos remanescentes da lista tríplice formada na 2º Reunião Extraordinária, realizada em 15/02/2012, Promotores Maria Rita Machado Figueiredo e Raimundo Bispo Filho, pertencem a quintos menos antigos que o da candidata Mônica Maria Hardman D. Bernardes, razão por que não serão apreciados antes desta. Escolhida a Dra. Mônica Hardman, integrante do quinto mais antigo, para formar a lista tríplice, esta Conselheira vem, nesse passo, apresentar seu SEGUNDO voto na candidata MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO, que tomou posse no cargo de Promotora Substituta em junho de 2006 e atuou nesta condição em várias Promotorias do interior e da Capital, com destaque para a participação em mutirões de julgamento perante o Tribunal do Júri nas Comarcas de Maruim, Socorro, Itabaiana, Nª Sra. da Glória, Itaporanga e em Aracaju, onde oficiou frente a outras Varas Criminais. Em abril de 2009 passou a titularizar a Promotoria de Poço Redondo, substituindo nas Promotorias de Canindé, Porto da Folha e N. Sra. Da Glória. Neste período, manteve uma média de atuação em 309 processos por mês, em Comarca onde tramitam ao todo 3539 processos, ingressou com várias Ações Civil Públicas, tendo atuado como indutora de implementação de políticas públicas. E no combate à improbidade administrativa. O sistema Proej registra 436 trâmites de sua responsabilidade, no período de 3 de abril de 2011 a 3 de abril de 2012. Digna de menção a sua atuação quando viabilizou a reforma do Conselho Tutelar de Poço Redondo através de verba obtida em transações penais. Implementou o Fundo de Direitos da Criança e dos Adolescentes em Poço Redondo e Monte Alegre, atuou no Censo Educacional de Poço Redondo e Monte Alegre. Relevante a ACP que promoveu em face do Município de Poço Redondo e da DESO buscando melhorias no saneamento básico, em cumprimento a uma das metas estabelecidas no 1º Plano Estratégico Plurianual do Ministério Público. Realizou audiências Públicas em cinco Povoados como etapa do Projeto de Necleamento das escolas objetivando extinguir as escolas multisseriadas. Reconhecendo as qualidades desta Digna Promotora, especialmente aquelas que dizem respeito à sensibilidade social, dedicação e qualidade técnica, o Exmo. Sr. Procurador-Geral a designou, em 08 de novembro de 2011, para officiar na recém criada Promotoria Especializada dos Direitos da Infância, que zela pelos direitos e interesses difusos e coletivos da infância e adolescência nesta Capital, e mais recentemente, para atuar em conjunto no Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente. A Dra. Maria Rita atende aos critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais e extrajudiciais, o que se verifica na documentação acostada e nas consultas aos sistemas do TJ e PROEJ, bem como nos arquivos da Corregedoria. Nestes termos, VOTO pela inclusão da promotora Maria Rita Machado Figueiredo na lista de merecimento para Remoção à Comarca de Aquidabã. É como voto. **3) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"** A candidata MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO é Promotora de Justiça Titular, tendo exercido suas atribuições funcionais junto a Promotorias de Justiça do interior, como a de Poço Redondo, e da Capital, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 011/2012, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 24ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João, concorreu 01 (um) candidato do 3º quinto, 01 (um) candidato do 4º quinto e 03 (três) candidatos do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista triplíce composta por candidatos que se posicionam em quintos diversos da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Poço Redondo, substituindo nas Promotorias de Canindé, Porto da Folha e N. Sra. Da Glória. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Cedro de São João. Assim, por unanimidade, Doutora **Maria Rita Machado Figueirêdo** (4º quinto), com 03 (três) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista triplíce. Dando continuidade a votação, a escolha do terceiro candidato prossegue-se a partir da análise do integrante da lista anterior de remanescentes, conforme previsão contida no §2º e §3º do artigo 5º da Resolução nº 05/2011 - CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro "Josenias França do Nascimento"** A análise do requerimento do candidato pleiteante **RAIMUNDO BISPO FILHO** a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo **Procurador de Justiça CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO**, pertinente a remoção objeto do **Edital nº 11/2012**, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: **a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na quarta quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância**, logo, poderá ser indicado a formação da lista triplíce com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no **art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, nenhum dos candidatos da **1ª quinta parte** da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do **3º, 4º e 5º quintos** o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu **inciso IV**, dispõe que a *"promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice"* (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência** que assim dispõe: *"a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"* (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu **não ser** regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra **"b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os **quintos sucessivos**, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 11/2012-CSMP**, necessária a complementação da lista com observância dos quintos sucessivos, isto porque apenas **01 (UMA) candidata concorrente** pode ser indicada a formação da lista tríplice em virtude de ser a única classificada na **3ª quinta parte da lista de antiguidade**, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na **1ª e 2ª quinta parte** da respectiva lista, todavia, havendo **04** candidatos posicionados no **4º e 5º quintos**, dois deles deverão ser chamados a complementar a indigitada lista. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente apresentava pendências nos Sistemas PROEJ, e no tocante a apresentação dos Relatórios Prisionais submissas a esclarecimento, vazada nos seguintes termos: *"Percebe-se que o Promotor de Justiça requerente apresentou regularmente os Relatórios de Estabelecimentos Prisionais até o mês de Novembro/2011. Relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que do total de 117 (cento e dezessete) procedimentos administrativos em tramitação, perante aquele Órgão de Execução, 16 (dezesseis) se encontram dentro do prazo legal. Após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que o Promotor apresentou justificativa vista às fls. 1412/1413, considerada pela Relatoria como plausível, além da adoção das medidas cabíveis no sentido de sanar as pendências detectadas, fato que levou ao eminente Relator a considerá-lo habilitado. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

05/2011-CSMP, quais sejam: **a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais.** No que tange a este critério a Corregedoria-Geral do MPSE na fase instrutória complementar fez juntar cópia dos **Autos nº 2011/09- Correição Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2011**, à Promotoria de Justiça de Boquim, onde foram realizados os trabalhos de fiscalização da atuação funcional do Promotor de Justiça requerente, com a seguinte conclusão: "*Verificou-se que todos os processos cíveis com vistas à Promotoria de Justiça, se encontravam no prazo para manifestação. Em relação aos feitos criminais, todos os processos, igualmente, se encontravam no prazo para manifestação*". Por fim, nas considerações gerais do relatório da correição, registrou-se a **conduta zelosa e exemplar pela qual o Promotor de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça, inclusive, com as manifestações processuais atualizadas.** **ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional.** O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada da Planilha de Ocorrências Funcionais, que revela a assiduidade ao trabalho, não registrando uma única falta injustificada ao serviço. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou.** A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na fase de instrução complementar onde foi registrado que o Promotor de Justiça requerente vem apresentando os Relatórios de Visitas a Estabelecimentos Prisionais nas datas apazadas; comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

funcionais, assim como, alimentando em dia os Relatórios do APEP. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade

excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 1413 registros ou trâmite por Promotor nas **Promotorias de Justiça de Boquim, São Cristóvão, Simão Dias e Umbaúba** Os registros dizem respeito à atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par das ações civis públicas; das ações de improbidade administrativas; além da expedição de Recomendações a agentes públicos e tomadas de TAC's. Registre-se que, analisadas as peças processuais (**penais e cíveis**) pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: **Proposições de ações civis públicas objetivando:** *a interdição da carceragem da Delegacia de Polícia de Tobias Barreto; a busca e apreensão de documentos em órgão público e na residências de agentes públicos, com vista a garantir o desaparecimento de provas para instruir procedimento preparatório ao inquérito civil etc..* **Ações de Improbidade objetivando:** *combater a infringência a princípios da administração pública etc.* **Tomadas de TAC objetivando:** *suspender programas de doações de bens pela Municipalidade de Tobias Barreto em período eleitoral; combater poluição atmosférica, nas Comarcas de Campo do Brito e Nossa Senhora do Socorro; a estruturação física e aquisição de veículo para o Conselho Tutelar na Comarca de Boquim.* **Recurso Apelativo objetivando:** *que o Tribunal de Justiça modificasse a decisão do juiz a quo que rejeitou inicial de ACP visando a criação de um segundo Conselho Tutelar na Comarca de Lagarto.* **Ações de Cunho Eleitoral objetivando:** *a investigação judicial eleitoral (AIJE) em face do Prefeito, Vice Prefeito e Vereador eleitos no pleito de 2008, também na Comarca de Tobias Barreto.* No âmbito judicial, na área penal, o candidato juntou com seu requerimento peças como comprovação da relevância de sua atuação ministerial, dais quais destaco: *Investigações relacionadas a operação "contramão", da Polícia Federal/SE, que desarticulou quadrilha interestadual que fraudava procedimentos para aquisição de CNHs (Carteiras Nacionais de Habilitação), na Comarca de Tobias Barreto; (Por sua propositiva atuação mereceu receber a manifestação elogiosa de uma senhora residente naquela Comarca que assim se expressou à imprensa "quero parabenizar a atuação do Ministério Público na pessoa do Promotor Raimundo Bispo Filho, que deu o pontapé no desenrolar de toda essa quadrilha que atuava neste Município"); alegações finais no processo do Homicídio do Radialista Cláudio Rotay, também na Comarca de Tobias Barreto; alegações finais em um dos processos que apurou o homicídio do sindicalista Carlos Gato, na Comarca de Arauá.* **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE e da Coordenadoria Geral, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Coordenadoria Geral ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA:** Anote-se que o candidato requerente **Raimundo Bispo Filho** figurou, individualmente, **02 (duas)** vez em lista de merecimento no procedimento de remoção por merecimento para as **Promotoria de Justiça de Umbaúba e de Aquidabã**, ocorridas na **1ª e 3ª Reunião Extraordinária do CSMP** realizadas no dia **23.01.2012 e 21/03/2012**, e não foi promovido. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato não apresentou com o seu pedido qualquer registro de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios. **OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL:** Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. O candidato no tocante a este critério objetivo apresentou com seu requerimento comprovação do recebimento de moção reconhecedora de sua profícua atuação ministerial, que destacou: **manifestação elogiosa de uma senhora residente na cidade de Tobias Barreto, que assim se expressou à imprensa "quero parabenizar a atuação do Ministério Público na pessoa do Promotor Raimundo Bispo Filho, que deu o pontapé no desenrolar de toda essa quadrilha que atuava neste Município"** **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Na fase complementar a Corregedoria-Geral do MPSE informou que o candidato requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia dentro dos prazos legais; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: *ação civil pública visando a interdição da Delegacia de Polícia de Tobias Barreto; Tomadas de TAC visando suspender programas de doações de bens pela Municipalidade de Tobias Barreto em período eleitoral; combater poluição atmosférica, nas Comarcas de Campo do Brito e Nossa Senhora do Socorro; a estruturação física e aquisição de veículo para o Conselho Tutelar na Comarca de Boquim.* **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. **A título de exemplo registro:** *termos de ajustamento de conduta visando combater poluição atmosférica, nas Comarcas de Campo do Brito e Nossa Senhora do Socorro; termo de ajustamento de conduta visando a estruturação física e aquisição de veículo para o Conselho Tutelar na Comarca de Boquim. Investigações relacionadas a operação "contramão", da Polícia Federal/SE, que desarticulou quadrilha interestadual que fraudava procedimentos para aquisição de CNHs (Carteiras Nacionais de Habilitação), na Comarca de Tobias Barreto. Por sua propositiva atuação mereceu receber a manifestação elogiosa de uma senhora residente naquela Comarca que assim se expressou à imprensa "quero parabenizar a atuação do Ministério Público na pessoa do Promotor Raimundo Bispo Filho, que deu o pontapé no desenrolar de toda essa quadrilha que atuava neste Município. Recurso apelativo em face de decisão que rejeitou inicial de ACP visando a criação de um segundo Conselho Tutelar na Comarca de Lagarto.* Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que **VOTO** de forma favorável por sua indicação a integrar a título de complementação a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital, para a **Promotoria de Justiça de Cedro de São João. 2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"** Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da cidade de Cedro de São João, regido pelo Edital nº 011/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.499, de 22 de março de 2012, encartado à fl. 03, do volume I, com inscrição dos Promotores de Justiça: *Mônica Maria Hardman D. Bernardes, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macêdo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva.* Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, consignando que os candidatos Joelma Soares Macêdo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio De Oliveira Silva, manifestaram-se relativamente às pendências detectadas pela Corregedoria-Geral no sistema PROEJ (fls. 1352 a 1414). Em conclusão, apontou que todos os cinco candidatos requerentes encontram-se habilitados a serem sufragados, observando que a candidata Mônica Maria Hardman D. Bernardes integra o 3º quinto, a Promotora Maria Rita Machado Figueiredo pertence ao 4º quinto e os Promotores Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva fazem parte do último



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

quinto da lista de antiguidade da Entrância Inicial da carreira. Dito isto, temos que, conforme preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. No procedimento em tela, todavia, os dois candidatos remanescentes da lista tríplice formada na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/02/2012, Promotores Maria Rita Machado Figueiredo e Raimundo Bispo Filho, pertencem a quintos menos antigos que o da candidata Mônica Maria Hardman D. Bernardes, razão por que não foram apreciados antes desta. Escolhida a Dra. Mônica Hardman, integrante do quinto mais antigo, para formar a lista tríplice, bem como a candidata Maria Rita Machado Figueiredo, proveniente do quinto imediatamente subsequente, esta Conselheira vem, nesse passo, apresentar seu terceiro e último voto, recaindo o mesmo sobre o candidato Raimundo Bispo Filho, que se encontra no derradeiro quinto da lista juntamente com os candidatos Joelma Soares Macedo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. VOTO: O Promotor Raimundo Bispo Filho ingressou no Ministério Público como Promotor Substituto em 15 de dezembro de 2003, permanece nesta condição e vem exercendo suas atribuições em diversas promotorias, como Tobias Barreto, Promotoria de Socorro, São Cristóvão, Itaporanga D'Ajuda, Umbaúba, Simão Dias e, atualmente em Boquim, desde março de 2011. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, conforme comprovam os documentos acostados ao seu pedido, e as informações acessíveis no sistema do Tribunal de Justiça. O candidato acostou peças processuais de sua autoria que revelam uma atuação extrajudicial marcante, especialmente na área de meio ambiente e patrimônio público. Este Promotor também participou de mutirões de julgamentos no Tribunal do Júri e apresenta bom desempenho na área criminal. Os arquivos desta Corregedoria informam que as obrigações relativas ao encaminhamento de relatórios de visitas e alimentação do APEP estão em ordem. O Sistema PROEJ acusa um total de 1413 trâmites deste Promotor, no período de março de 2011 a março de 2012, e a escolha deste candidato dentre os demais que integram o mesmo quinto tem fundamento, além de suas qualidades profissionais reconhecidas ao longo de sua carreira, na circunstância de ser este remanescente da lista imediatamente anterior. Ante o exposto, patente o merecimento do Promotor Raimundo Bispo Filho, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João. É como voto. **3) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"** O candidato RAIMUNDO BISPO FILHO é Promotor de Justiça Substituto, tendo exercido suas atribuições funcionais junto a Promotorias do interior, como a de Boquim, conforme revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 011/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 28ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João, concorreu 01 (um) candidato do 3º quinto, 01 (um) candidato do 4º quinto e 03 (três) candidatos do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplex composta por candidatos que se posicionam em quintos diversos da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Boquim. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Cedro de São João. Assim, por unanimidade, Doutor Raimundo Bispo Filho (5º quinto), com 03 (três) votos, passa a ser o terceiro candidato a compor a lista tríplex. Ultimada a votação, a lista tríplex passou a ser composta pelos seguintes candidatos: Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes (3º quinto), com 03 (três) votos, Maria Rita Machado Figueirêdo (4º quinto), com 03 (três) votos e Raimundo Bispo Filho (5º quinto), com 03 (três) votos. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça de Cedro do São João, registrando-se na oportunidade que em conformidade com o regramento disposto no artigo 18, § 4º, do identificado ato normativo, a escolha não poderá recair sobre os Promotores de Justiça Doutores Maria Rita Machado Figueirêdo e Raimundo Bispo Filho, porquanto, dentre os componentes da multicitada lista, pertencem à quinto de antiguidade menos elevado. Assim, o Conselho Superior procedeu a indicação, por unanimidade, da Promotora de Justiça Doutora Mônica Maria Hardman D. Bernardes 3º (quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça de Cedro do São João, sendo determinado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **3)APRECIÇÃO** do pedido de **remoção**, pelo critério de **antiguidade**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Poço Redondo, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 12/2012**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Raimundo Bispo Filho (28º)** e **Solano Lúcio de Oliveira Silva (29º)***. * **Número de Ordem na Lista de Antiguidade**. Iniciada a apreciação dos requerimentos, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor **Raimundo Bispo Filho**, que figura na primeira colocação, entre os requerentes, da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, foi o candidato removido para a Promotoria de Justiça de Poço Redondo, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **4) COMUNICAÇÃO** dos ofícios nºs 190, 193 e 196/2012, datados de 02 de abril de 2012, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs **15.07.02.0010, 15.08.02.0023 e 15.08.01.0042**, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Serviços de Relevância Pública de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado o Promotor de Justiça; **5) COMUNICAÇÃO** do ofício nº 200/2012, datado de 02 de abril de 2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Daniel Carneiro Duarte, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nºs **15.08.01.0086**, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado o Promotor de Justiça; **6) COMUNICAÇÃO** do ofício nº 083/2012, datado de 30 de março de 2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Sandro Luiz da Costa, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **58.11.01.0046**, oriundo da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil, por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado o Promotor de Justiça; **7) COMUNICAÇÃO** do ofício nº 051/2012, datado de 27 de março de 2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Anderson Viana Souza, para informar a instauração do procedimento de investigação criminal PROEJ nº **37.12.01.0024**, oriundo da Promotoria de Justiça de Cedro de São João. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado acerca do aludido expediente. **8) COMUNICAÇÃO** do requerimento, datado de 26 de março de 2012, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Doutores Gilton Feitosa Conceição e Adriana Ribeiro Oliveira, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis, conforme lista **em anexo**, oriundos da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil, por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado o Promotor de Justiça. **9) Não homologação** da promoção de arquivamento - **Comunicação ao Procurador Geral de Justiça para Designação de outro Órgão do Ministério Público para Ajuizamento da Ação ou Prosseguimento das Investigações** do procedimento PROEJ nº 65.10.01.0060, na forma do Art. 39, § 5 da Resolução nº 002/2008 do CPJ. - Promotoria de Justiça da Comarca de Carira. Interessados: Vara do trabalho de Itabaiana e Aroaldo Chagas e outros. Assunto: Supostas contratação de servidor público sem concurso público. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. **Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira.** O procedimento foi retirado de pauta e encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Doutor Josenias França do Nascimento, em decorrência de "pedido de vistas". **10) HOMOLOGAÇÃO** de designações de Promotores de Justiça com o objetivo de substituírem nas Promotorias de Justiça. Após análise, o Conselho Superior, por



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

unanimidade, homologou as referidas designações. **11)HOMOLOGAÇÃO** da indicação dos Promotores de Justiça, com o objetivo de substituir os Excelentíssimos Senhores Doutores Procuradores de Justiça **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no período de 01 a 30 de junho de 2012, substituto Doutora Maria Eugênia Deda**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no período de 01 a 30 de novembro de 2012, substituto Doutor Silvio Roberto Matos Euzébio**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; **Rodomarques Nascimento, no período de 01 a 30 de abril de 2012, substituto Doutor Eduardo Barreto D'Avila Fontes**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; **Moacyr Soares da Mota, no período de 01 de abril a 30 de maio de 2012, substituto Doutor Fábio Viegas Mendonça de Araújo**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça. Os nomes indicados foram homologados por unanimidade pelo Conselho Superior. Logo após, foram submetidos e colocados em pauta para fins de **DISCUSSÃO E JULGAMENTO** os Procedimentos Administrativos, Reclamações, Representação, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante discriminados, todos com **promoção de arquivamento**: **1. Inquérito Civil PROEJ nº 16.08.02.0004** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação da Cidade de Aracaju. Interessados: José Dias Firmo dos Santos e Escola Municipal Tenisson Ribeiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. **2. Reclamação PROEJ nº 37.09.01.0083(03 volumes)** - Promotoria de Justiça do Cedro de São João. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região e Município de Japoatã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. **3. Reclamação PROEJ nº 37.09.01.0002** - Promotoria de Justiça do Cedro de São João. Interessados: 1ª Vara do Trabalho de Propriá e Município de Cedro do São João. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. **4. Inquérito Civil PROEJ nº 16.11.01.0027** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação da Cidade de Aracaju. Interessados: Departamento de Inspeção Escolar e Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. **5. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.11.01.0086** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação da Cidade de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Colégio Phenix Maximus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. **6. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.11.01.0297** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Conselho Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. **7. Inquérito Civil PROEJ nº 16.08.03.0001 (2 volumes e 1 anexo)** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação da Cidade de Aracaju. Interessados: Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA e Outros e Estabelecimentos de ensino públicos e privados. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **8. Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0133** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Anônimo e Traller da Alda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **9. Inquérito Civil PROEJ nº**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.08.02.0039 (1 volume e 3 caixas-arquivo) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública da Cidade de Aracaju. Interessados: Jackson Barreto de Lima, Flávio Conceição de Oliveira Neto e João Alves Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **10. Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0106** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Anônimo e Município de Aracaju - Bar e Restaurante BELMAR. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **11. Inquérito Civil PROEJ nº 58.11.01.0007** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Josildo Bezerra Lima e Bar do Paulo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **12. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.10.01.0014** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Poço Verde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **13. Inquérito Civil PROEJ nº 24.10.01.0031** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de São Cristóvão. Interessados: Valdere da Cruz e Associação de Desenvolvimento Comunitário Menino Jesus de Colônia Miranda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **14. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.10.01.0152** - 4ª Promotoria de Justiça dos direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos do Acidentado do Trabalho, Idoso, Deficiente e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Escola de Educação Especial João Cardoso Nascimento Júnior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **15. Reclamação PROEJ nº 37.10.01.0085** - Promotoria de Justiça do Cedro de São João. Interessados: Edivânia Vieira de Melo e Anilson Luiz Caldas Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **16. Reclamação PROEJ nº 26.11.01.0055 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Instituto Sócio-Ambiental Acauã e SINDIJOR, ADEMA e Estre Ambiental S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **17. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0124** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e EMURB e Tecnoconsult Engenharia Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **18. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.08.02.0038** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Robson Ferreira Gurgel e EMURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **19. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0171** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: João Batista Natividade dos Santos e EMSURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **20. Reclamação PROEJ nº 38.10.01.0101** - Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu. Interessados: SINTESE e Município de Gararu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Augusto Alcântara Machado; 21. Inquérito Civil PROEJ nº 05.09.01.0197 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Comarca de Aracaju. Interessados: Ministério Público e ASBT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 22. Inquérito Civil PROEJ nº 16.08.01.0119** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação da Cidade de Aracaju. Interessados: Sintese e Secretaria Estadual de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 23. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.11.01.0391** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Francisco de Assis Souza Dias e Comerciantes Locais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 24. Inquérito Civil PROEJ nº 24.12.01.0019** - Promotoria de justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Givanildo Batista dos Santos e Creche Esperação de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 25. Inquérito Civil PROEJ nº 18.07.02.0062** - Promotoria Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Ação Comunitária Jardim Lamarão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 26. Reclamação PROEJ nº 37.09.01.0073** - Promotoria de Justiça do Cedro de São João. Interessados: 1ª Vara do Trabalho de Propriá e Município de Japoatã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 27. Reclamação PROEJ nº 37.09.01.0110** - Promotoria de Justiça do Cedro de São João. Interessados: 1ª Vara do Trabalho de Propriá e Município de Cedro do São João. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 28. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0191** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Ricardo Dias da Costa e Caranguejo Lanches. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 29. Inquérito Civil PROEJ nº 37.08.03.0001** - Promotoria de Justiça do Cedro de São João. Interessados: Ministério Público de Cedro do São João e Administração Municipal de Cedro do São João. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 30. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.11.01.0058** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública da Cidade de Aracaju. Interessados: Promotoria da República no Estado de Sergipe e Estado de Sergipe - Assembleia Legislativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 31. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.11.01.0076** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública da Cidade de Aracaju. Interessados: Empresa Laurindo Serviços e Construções Ltda e EMURB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça; 32. Procedimento Preparatório de inquérito civil PROEJ nº 71.10.01.0342**- Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru. Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru e Não Consta. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça; 33. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0165** - Promotoria de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: Associação dos Portadores de Necessidades Especiais e Telemar Norte Leste S/A - Filial Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **34. Inquérito Civil PROEJ nº 58.11.01.0025** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidade de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Panificação São José. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **35. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0315** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: Adriana Maria Seixas e Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **36. Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0147** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: EMURB e Construtora Habitacional e Loteamento Bonanza. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **37. Inquérito Civil PROEJ nº 05.09.01.0096** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. Na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Comarca de Aracaju. Interessados: Daniel Lima Badaró e Expresso Paladar e Banca do Augusto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **38. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.10.01.0168** - Promotoria de Justiça da Cidade de Ribeirópolis. Interessados: Georgeo Antônio Cespedes Passos e Cleiton Oliveira de Jesus. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **39. Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0129** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: Energisa e Hospital Nossa Senhora da Conceição. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **40. Inquérito Civil PROEJ nº 58.11.01.0004** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidade de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Panificação Ribeiro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **41. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.11.01.0389** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Estadual da Saúde e SEMASC-Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **42. Procedimento Administrativo PROEJ nº 37.09.01.0012** - Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João. Interessados: Alberto Morais e outros e Municipalidade de Cedro de São João. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **43. Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0134** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: Elenice Maria dos Santos e Elenaldo dos Santos Souza. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **44. Inquérito Civil PROEJ nº 74.09.01.0008 (44 volumes)** - Promotoria de Justiça da Cidade de Laranjeiras. Interessados: Juízo da 13ª Zona Eleitoral e Paulo Hagenbeck. Assunto: Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **45. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.10.01.0103** - 3ª Promotoria de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **46. Inquérito Civil PROEJ nº 06.07.01.0050** - Promotoria de Justiça da Cidade de Japarutuba. Interessados: Alcides Alves Rodrigues e Outros e José Ramos de Moraes Neto e Suzana de Moraes Menezes. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **47. Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0056** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **48. Inquérito Civil PROEJ nº 05.09.01.0255** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Pelotão de Polícia Ambiental e Empresas de Coleta de Lixo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **49. Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0166** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto e Supermercado JL Rodrigues Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "10", "11", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45" e "48", foram arquivados por unanimidade. **MENÇÃO ELOGIOSA:** Em relação ao procedimento constante do item "07", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento sugeriu a aprovação de menção elogiosa em favor do Promotor de Justiça Doutor **Luís Fausto Dias de Valois Santos**, por sua brilhante atuação, no que respeita à inclusão na grade curricular da disciplina história dos afrodescendentes, fato de grande repercussão social na comunidade sergipana. O Colegiado aprovou por unanimidade, a menção elogiosa e determinou que fosse informado ao Promotor de Justiça. Em relação ao procedimento constante do item "9" a Excelentíssima Senhora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, fundamentando-se em uma questão de foro íntimo, declarou-se suspeita para deliberar o referido procedimento. Ato contínuo, o mencionado procedimento foi retirado de pauta e encaminhado para a Assessoria do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, em decorrência de "**pedido de vistas**". Em relação aos procedimentos constantes dos itens "12" e "13", o Conselho Superior do Ministério Público, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, o Excelentíssimo Senhor Doutor Josenias França do Nascimento, pronunciou-se, à unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento acima identificado, determinando a remessa dos referidos autos ao Substituto Automático, para adoção das providências pertinentes. No tocante ao procedimento identificado no item "30" foi retirado de pauta em razão da justificada ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "46" e "47", o Conselho Superior do Ministério Público, acompanhando o voto da Conselheira Relatora, a Excelentíssima Senhora Doutora **Maria**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, pronunciou-se, à unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento acima identificada, determinando a remessa dos referidos autos ao Substituto Automático, para adoção das providências pertinentes. Em relação ao procedimento constante do item "48", após ampla discussão com os Conselheiros, a Conselheira Relatora, Excelentíssima Senhora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido da promoção do arquivamento do correlato procedimento, determinando-se que fosse oficiado à Promotoria de Justiça de origem, a fim de verificar a regularidade e o cumprimento do TAC. O Conselho Superior aprovou por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item "49", após ampla discussão com os Conselheiros, a Conselheira Relatora, Excelentíssima Senhora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, antes de ratificar os termos do pedido de arquivamento, converteu em diligência o referido procedimento, devolvendo-o à Promotoria de Justiça de origem, afim de que se promova a juntada dos documentos de fls. 45 e 46 ou análogos, bem como os pertinentes atos de funcionamento, tais quais alvará, licença, autorização, etc. Assim, o Conselho Superior aprovou por unanimidade. Foi ainda solicitada a **INCLUSÃO EMPAUTA** da seguinte matéria: **1)** Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, acerca da existência de vaga, para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Ficou também decidido, de acordo com o critério de rodízio estabelecido na Resolução nº 04/2011, que o Conselheiro Relator do processo de remoção para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha seria Doutor Rodomarques Nascimento. **2) COMUNICAÇÃO** do ofício nº 297/2012, datado de 18 de abril de 2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Daniel Carneiro Duarte, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nºs **15.08.02.0016**, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado o Promotor de Justiça. **3) COMUNICAÇÃO** do ofício nº 113/2012, datado de 12 de abril de 2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Roberto Alfredo de Souza, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nºs **33.11.01.0136**, oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado o Promotor de Justiça. **4) COMUNICAÇÃO** do ofício nº 193/2012, datado de 20 de abril de 2012, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora Karla Rocha Barreto de Almeida, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nºs **46.11.01.0015**, oriundo da Promotoria de Justiça de Estância. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado o Promotor de Justiça. **5) COMUNICAÇÃO** do ofício nº 153/2012, datado de 16 de abril de 2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Renato Vieira Dantas Bernardes, para informar o ajuizamento da Ação Civil Pública em face da DESO (autos do Processo PROEJ nº 38.08.01.0034), oriundo da Promotoria de Justiça de Cedro de Garraru. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado acerca do aludido expediente.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS SEM HOMOLOGAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com base nos ASSENTOS nº 01/2009, 02/2009, 03/2009 e 05/2009, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, datados de 17 de junho de 2009, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimento Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, e as Reclamações a seguir relacionados: **1) Reclamação PROEJ nº 26.11.01.0067** - Promotoria de Justiça de Carmópolis Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Rosário do Catete. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. **2) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.11.01.0105** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tereza da Cruz Silva Santos e Prefeitura Municipal de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. **3) Reclamação PROEJ nº 34.11.01.0130** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Rosângela Ferreira Andrade e Município de Pedra Mole. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. **4) Reclamação PROEJ nº 34.11.01.0039** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: João José de Carvalho Neto e Cleverton Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. **5) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.11.01.0105** - Promotoria de Justiça do Cedro de São João. Interessados: Tribunais de Contas do Estado de Sergipe e Município de Cedro do São João. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. **6) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.09.01.0249** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: População de Cristinápolis e Tomar do Geru e Prefeituras Municipais de Cristinápolis e Tomar do Geru. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. **7) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.11.01.0013** - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Carlos Alberto Alves dos Santos e Poder Público Municipal de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. **8) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.11.01.0150** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Jenio Sandro de Souza Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Poço Verde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. **9) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.12.01.0050** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público e HUSE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. **10) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.11.01.0079** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: NAIA e Proprietários de bares nas imediações da Praça Dom José Tomaz. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. **11) Reclamação PROEJ nº 37.08.01.0025** - Promotoria de Justiça do Cedro de São João. Interessados: Tribunal de Contas do estado de Sergipe e outros e Município de Cedro do São João. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. **12) Reclamação PROEJ nº 37.09.01.0075** - Promotoria de Justiça do Cedro de São João. Interessados: José da Silva e Município de Japoatã. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. **13) Reclamação PROEJ nº 37.10.01.0090** - Promotoria de Justiça do Cedro de São João. Interessados: 1ª Vara do Trabalho de Propriá e Município de Cedro do São João. Relatora Excelentíssima Senhora



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3539 de 22 de Maio de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. **14) Inquérito Civil PROEJ nº 58.08.01.0083** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: IBAMA/SE e Gutemberg Gonçalves Oliveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. **15) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.11.01.0198** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: A Coletividade e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tomar do Geru e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristinápolis e Prefeitura Municipal de Cristinápolis e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, **José Rony Silva Almeida**, Secretário do CSMP, lavrei presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.